



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

LEI Nº 2.202/ 2018

Dá nova redação a Lei nº. 2.191/2018, revoga incisos e parágrafos que especifica, e dá outras providências.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os art. 12, art. 13, art. 14, art. 15 e § 1º e § 2º da Lei nº 2.191/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação paritária por meio de organizações representativas, vinculados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais; 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 14.** Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

- I – Revogado;
- II – Revogado;
- III – Revogado;
- IV – Revogado;
- V – Revogado;
- VI – Revogado.

§ 1º. Revogado;

§ 2º. Revogado.

**Art. 15.** Os representantes não-governamentais serão eleitos mediante processo eleitoral, em Assembleia própria.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

- I – Revogado;
- II – Revogado;
- III – Revogado;
- IV – Revogado;
- V – Revogado;
- VI – Revogado.

§ 1º. ....

§ 1º. É vedada a participação na eleição de que trata o *caput*, de servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. ....

§ 2º. As entidades para participar do processo eleitoral deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 3º. Revogado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Barracão/PR, 21 de novembro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL</b>	<b>PROCESSO PRESENCIAL</b>
	Nr.: 44/2018 - PR
	Processo Administrativo: 4648/2018
	Processo de Licitação: 62/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora) Prefeitura Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face das proposituras ordenadas através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
- Processo Nr.: 62/2018
  - Licitação Nr.: 44/2018-PR
  - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
  - Data Homologação: 20/11/2018
  - Data da Adjudicação: Sequência: 0
  - Objeto da Licitação: Registro de Preço, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL: ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL 5-10, ÓLEO DIESEL 8-900 E ARLA

Fornecedor e itens vencedores	Quote em reais	Média Diário (R\$)	(em reais R\$)	
			Total das Buns	Total das Itens
00415 - ANDRE ARIS A CIA LTDA	5	0,0000	4.434.000,00	4.434.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões)

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
PORTARIA Nº 260/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:  
a) O artigo 41 da Lei nº 495, de 22 de dezembro de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Flor da Serra do Sul que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira;  
b) O resultado final das avaliações de desempenho e qualificação regulamentadas pelo Decreto nº 027 de 2012, que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível.

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Flor da Serra do Sul que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação		Retrativo a
		Nível	Classe	Nível	Classe	
Ivaneite Wolfstein Celante	Professora	C	8	C	9	02/09/2018
Agueda Zanella Arisi	Professora	C	11	C	12	01/10/2018

Art. 2º O Vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos IV, V, VI parte integrante da Lei nº 495/2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão conforme data constante na tabela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Flor da Serra do Sul, 20 de novembro de 2018.  
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (Pessoa Jurídica) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.  
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	SERVICHO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL 3 ESPECIFICAÇÕES -						
<p>1.1. A contratação do quilômetro-quadrado será sempre a partir de local indicado de saída de serviço a ser prestado, e deverá no local de chegada no município;</p> <p>1.2. Os serviços serão prestados obedecendo as características do serviço acima;</p> <p>1.3. No ato da avaliação o motorista contratado deverá apresentar título e documentação de regularidade do veículo;</p> <p>1.4. Apresentar copia aplicativa de sistema facilitativa para APP passagens por aplicativo e APP passagem por motor;</p> <p>1.5. Apresentar Livro de Vistoria do veículo realizado pelo Detran/PR, que comprovem as condições necessárias para a prestação de serviço de transporte de passageiros;</p> <p>1.6. Caso durante a prestação do serviço ocorra alguma pane, caberá a responsabilidade por veículo para continuidade da viagem dos passageiros ao município, sem prejuízo das atividades;</p> <p>1.7. O município não se responsabiliza por despesas com hospitalar e alimentação do materialista.</p>							
TOTAL							110.000,00

50 - TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).  
Pranchita, 20 de Novembro de 2018.  
Eldor Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 65/2018, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e seguinte síntese:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Tratadora Enxada-de-Cilindro de Fitrageira, transmissão hidráulica polia e eixo, sistema hidráulico de acionamento 50CV, mínimo de fuso ao por mínimo de 12, rotação na tomada de força máxima de 540 rpm, rotação do motor máximo de 1500 rpm, eixo de torque mínimo de 24 (2 e 36 mm), acionamento do giro da bota, hidráulico, com sistema de quatro grãos.	CREMASCO	CUSTO M 930 KTH	UNID	1,00	17.000,00	17.000,00
<b>TOTAL</b> 17.000,00							
DISTRIBUIDORAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							
1	Distribuidor de Calcário - Distribuidor de Calcário - Potência mínima requerida - 65CV, RPM mínima de 540, TDP Capacidade mínima de 65 M³, largura mínima de distribuição - 10 metros, Esteira mínima de 80 cm, defletor interno (protetor da esteira), Dimensões comuns da caixa - Altura 1,56 m, Comprimento mínimo de 4,05 m, Largura mínima de 1,64 m, Diâmetro Disco - 4 peças novas 6,50 700 16, 10 peças semi-novas.	IAC	AMP	3/ND	1,00	15.900,00	15.900,00
<b>TOTAL</b> 15.900,00							
NOVO SFRLO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA							
1	Plantadeira Semeadora - Plantadeira Semeadora - com tração mecânica, número mínimo de linhas para culturas de inverno 11 linhas e para cultivo de verão número mínimo de 3 linhas, Capacidade mínima aproximada de sementes (culturas de inverno): 214 kg, Capacidade mínima aproximada de sementes (culturas de verão): 120 Kg, Capacidade mínima aproximada dos fertilizantes: 344 kg.	JOCKHY	ESG 511 OFF	UNID	1,00	39.799,00	39.799,00
<b>TOTAL</b> 39.799,00							
JIAN PYER VIVIAN EIRELI EPP							
1	Carreta Agrícola Hidráulica Hidráulica - Carreta Agrícola Hidráulica Hidráulica - sistema hidráulico, Rodado Independente: Absorção normal e lateral; Dimensões mínimas da carroceria - 3,50 x 2,10 x 1,00 m, Volume mínimo de 7,5 m³, Quantidade mínima de rodas - 04, Classe de grupo mínimo de 6,35 mm, 4 pneus novos 6,50 700 16, 10 pneus semi-novas.	LIMECO	LASC 6000	UNID	1,00	21.670,00	21.670,00
<b>TOTAL</b> 21.670,00							

Pranchita, 21 de Novembro de 2018.  
ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
LEI Nº 2.202/2018 - Dá nova redação a Lei nº 2.191/2018, revoga incisos e parágrafos que especifica, e dá outras providências.

MARCO AURELIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º. Os arts. 12, art. 13, art. 14, art. 15 e § 1º e § 2º da Lei nº 2.191/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação paritária por meio de organizações representativas, vinculadas a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais; 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 15. Os representantes não-governamentais serão eleitos mediante processo eleitoral, em Assembleia própria.

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão eleitos mediante processo eleitoral, em Assembleia própria.

Art. 17. É vedada a participação na eleição de quem tenha ocupado, de servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município.

Art. 18. As entidades para participar do processo eleitoral deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barracão/PR, 21 de novembro de 2018. MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### LEI Nº 2.202/ 2018

Dá nova redação a Lei nº. 2.191/2018, revoga incisos e parágrafos que especifica, e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 12, art. 13, art. 14, art. 15 e § 1º e § 2º da Lei nº 2.191/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação paritária por meio de organizações representativas, vinculados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais; 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado;

VI – Revogado.

§ 1º. Revogado;

§ 2º. Revogado.

Art. 15. Os representantes não-governamentais serão eleitos mediante processo eleitoral, em Assembleia própria.

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado;

VI – Revogado.

§ 1º. ....

§ 1º. É vedada a participação na eleição de que trata o caput, de servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. ....

§ 2º. As entidades para participar do processo eleitoral deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 3º. Revogado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Barracão/PR, 21 de novembro de 2018.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Dica201490